



EDITAL DE CREDENCIAMENTO - N.º 001/2026 INSTRUTOR E MONITOR DE ARTES E CULTURA EM GERAL

A Prefeitura do Município de Lages através da Fundação Cultural, torna público e ao conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Edital de Credenciamento, para Instrutores e Monitores Culturais, a fim de atuarem nas atividades culturais, desenvolvidas pela Fundação Cultural de Lages. O referido processo consiste na oferta de vagas, para o Credenciamento de Instrutores e Monitores Culturais e Cultura em Geral, a fim de prestarem serviços, nas modalidades de artes e cultura, abrangendo as modalidades de artes cênicas, artes plásticas, dança, literatura, música, atividades culturais, recreativas e acervo histórico, para o desenvolvimento de atividades na área cultural em locais e horários definidos pela Fundação Cultural de Lages, durante o ano de 2026, conforme demanda de cursistas e dotação orçamentária disponível.

I- DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital, consiste na oferta de vagas destinadas a Instrutores e Monitores, para compor o banco cadastral de **Instrutores de Artes e Monitores Culturais, através de pontuação**, a fim de atuarem como instrutores no ensino de atividades culturais da Fundação Cultural, durante o ano de 2026;

1.2. Poderão se inscrever pessoas físicas e pessoas jurídicas, obrigatoriamente, inscritas no MEI – Microempreendedor Individual, nas modalidades de: artes cênicas, artes plásticas, dança, literatura, música, atividades culturais, recreativas e acervo histórico

O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme apresentado no ETP – Estudo Técnico Preliminar;

1.3 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, durante o exercício financeiro;

1.4 A demanda prevista de prestação dos serviços será de até 10 (dez) meses, podendo ser renovado se for de interesse da Administração. (Previsão no art. 105 da Lei n.º 14.133 de 2021.)

II- DA PROPOSTA

2.1 As atividades desenvolvidas pelos instrutores de Artes e Cultura, acima supracitados deverão ser realizados nos espaços disponibilizados pela Fundação Cultural de Lages, conforme escala de locais, horários e dias preestabelecidos, sem caracterização de vínculo empregatício, conforme normas de caráter operacional previstas no anexo I – Dos Serviços dos Instrutores de Artes em Geral.

III- DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

3.1 Os candidatos ao credenciamento poderão se inscrever até o final do prazo de vigência prevista no item “X” deste edital, preenchendo Ficha de Inscrição com letra legível, conforme modelo constante em anexo deste edital;

3.2 Todos os documentos devem ser enviados em envelope lacrado, junto a Fundação Cultural de Lages: Rua Benjamin Constant, nº 141– B. Centro – CEP 88.501-110 – Lages – SC – email: adm.fcl@lages.sc.gov.br - (49) 3019-7481, com os seguintes documentos:

a) Pessoas Físicas:

Cópia da Cédula de Identidade (RG);
Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Cópia do Comprovante de Residência;
Cópia do Cartão do Pis/Pasep;
Certidão Negativa de antecedentes criminais;



Dados bancários/comprovante de conta corrente com titularidade em nome da pessoa física;

Curriculum Vitae constando:

- Certificado de graduação na área de atuação, se houver;
- Certificado de cursos e workshops pertinentes à área de atuação;
- Declarações de instituições no qual o interessado atuou como instrutor, comprovando experiência na área pretendida.

b) Pessoas Jurídicas:

Cópia do certificado da condição de MEI/ ou cópia do cartão do CNPJ;

Cópia do cadastro municipal de contribuinte;

Comprovante de declaração do imposto de renda de micro empreendedor individual do ano de 2021; Dados bancários/comprovante de conta corrente com titularidade em nome da pessoa jurídica/micro empreendedor individual (MEI); Comprovante de Residência atualizado;

Certidão Negativa de Débitos com Receita Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da união;

Certidão Negativa a Débitos na Fazenda Estadual e Municipal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

Curriculum Vitae constando:

- Certificado de graduação na área de atuação se houver;
- Certificado de cursos e workshops pertinentes à área de atuação;
- Declarações de instituições no qual o interessado atuou como instrutor, comprovando experiência na área pretendida.

3.3 A Fundação Cultural de Lages não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o constante no item 3.2;

3.4 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos;

3.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, vencidos ou qualquer irregularidade, bem como, aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

3.6 Para credenciamento de Atividade e Cultura (Capoeira) o profissional deverá ter no mínimo 10 anos de experiência na área e declaração de reconhecimento e formação, atestado pela associação, fundação, federação e confederação. A pontuação se dará através de comprovação de mais tempo no movimento capoeira.

3.7 Para o credenciamento de Monitor Cultural (Museóloga) necessário formação na área de interesse e tempo de serviço comprovada.

IV- DO CREDENCIAMENTO

4.1 serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital e na ordem de pontuação para cada área de escolha, conforme anexo II;

4.2 A distribuição das turmas e da carga horária entre os instrutores credenciados observará rigorosamente a **ordem de classificação final homologada**, em conformidade com o art. 79, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021

4.3 Funcionamento:

- a) O instrutor classificado em 1º lugar em determinada modalidade será o primeiro convocado;
- b) Após assumir turma ou carga horária, será convocado o próximo classificado;
- c) Concluída a convocação de todos os classificados, reinicia-se a ordem, caracterizando rodízio com base na classificação;
- d) Em caso de recusa formal ou indisponibilidade justificada, será convocado o próximo da lista, mantendo-se a posição do recusante para futura oferta;



e) É vedada qualquer escolha discricionária pela Administração.

4.4 A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atendam aos requisitos será disponibilizada, no endereço eletrônico cultura.lages.sc.gov.br;

4.5 O interessado poderá interpor recurso contra indeferimento do pedido de credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação dos resultados;

4.6 Todos os credenciados passam a fazer parte de banco de dados, na ordem de pontuação e poderão ser chamados em conformidade com as necessidades dos serviços públicos e a disponibilidade de dotação orçamentária;

4.7 O Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração, e com avaliações a cada bimestre, acerca da vantagem da manutenção do credenciamento para a Administração, podendo ser rescindido a qualquer momento;

4.8 O prazo para inscrição será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação para as atividades que terão início em março, permanecendo em aberto até 30 de novembro de 2026, garantida a mesma remuneração e as mesmas condições sob as quais, os serviços devem ser prestados para as demais atividades da Fundação Cultural.

V – DA CARGA HORÁRIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A carga horária e o local onde o instrutor de Arte e Cultura em Geral, irá desenvolver as atividades seguirá as demandas e os critérios da Fundação Cultural de Lages, (números de inscritos, equipamentos culturais disponíveis, espaços, entre outros);

5.2. Quando necessário, a Fundação Cultural convocará os profissionais, de acordo com o item 4.2 deste edital.

5.3. Ficam vedados ao credenciado o consentimento a terceiros, da execução dos serviços do objeto credenciado.

VI - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará uma declaração (documento compatível ao Instrumento de Medição de Resultado), para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Neste será indicado, se for o caso a retenção ou glosa no pagamento, se execução total ou parcial do objeto a ser analisado, para fins de pagamento;

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.6 A remuneração será paga mensalmente, através de empenho e nota fiscal, através de depósito bancário no mês subsequente ao da realização dos serviços;

6.7 O pagamento está condicionado a apresentação da nota fiscal de serviços protocolizada, que deverá ser processada com todos os campos preenchidos, sem rasuras devidamente, com o ateste pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

6.8 A Fundação Cultural de Lages pagará ao instrutor, por hora aula o valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

6.9 A nota fiscal deverá ser apresentada pelo credenciado, até o primeiro dia útil do mês que antecede a data estipulada para o pagamento;

6.10A nota fiscal apresentada com erro e desacompanhada das certidões será devolvida ao credenciado para retificação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação;



6.3. Os recursos para remuneração dos credenciados são oriundos do orçamento da Fundação Cultural de Lages, Projeto/Atividade 181, Dotação orçamentária 35.01/2.552 Manutenção de atividade da Fundação Cultura. Elemento 3.3.90.39.05;

VII - DO PRAZO

7.1 Para as atividades que terão início em março de 2026, as inscrições para a habilitação serão de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Diário Oficial dos Municípios, e nas redes oficiais, e deverá ser realizada diretamente na Fundação Cultural, na Rua Benjamin Constant, 141, Lages/SC, de segunda a sexta feira, em horário comercial;

7.2 Para as demais atividades a Fundação Cultural, manterá o edital em aberto até o dia 30 de novembro de 2026, formando assim, o Banco de Instrutores e Monitores de Arte e Cultura, garantida a mesma remuneração e as mesmas condições sob as quais os serviços devem ser prestados.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais;

8.2 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

8.3 Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório;

8.4 Apresentar-se de acordo com a linguagem artística e proposta credenciada; Garantir a boa qualidade dos serviços;

8.5 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contactado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

8.6 O credenciado contratado poderá utilizar, se assim desejar, equipamento de sua propriedade para efetivação do objeto do contrato. Por ser opcional, a responsabilidade pelo equipamento é do credenciado contratado. Não cabendo Fundação Cultural a obrigatoriedade de seguros de equipamento e afins;

8.7 Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela Fundação Cultural;

8.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.9 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

8.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

8.11 Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

8.12 Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.14 Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.16 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação/contratação;

8.17 Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado em conformidade com os prazos estabelecidos para a elaboração do projeto;

8.18 Participar de cursos de Capacitação, a serem realizados pela Fundação Cultural, visando oferecer ao credenciado melhor entendimento e compreensão acerca do trabalho a ser desenvolvido nas oficinas, bem como, identificar a vulnerabilidade dos usuários;

8.19 Ampliar a divulgação e a motivação que caracterizam as ações a serem desenvolvidas, no intuito de sensibilizar, captar e manter os participantes nas oficinas;

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

9.1 Fornecer ao credenciado informações sobre o funcionamento da Fundação Cultural e seus espaços;

9.2 Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

9.3 Disponibilizar material de consumo para as oficinas, desde que previamente solicitados pelo prestador de serviço com justificativa plausível à execução da atividade, e que esteja de acordo com o orçamento do setor;

9.4 Oferecer orientação e acompanhamento, desde o planejamento a execução, ao credenciado na realização das atividades desenvolvidas nas oficinas;

9.5 Divulgar as oficinas em todos os meios de comunicação públicos e comunitários, de acordo com as possibilidades da Fundação Cultural;

9.6 Emitir ao credenciado com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, documento com informações que estabeleça dia, hora, local e quantidade de horas do serviço a ser executado, bem como demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do trabalho;

9.7 Notificar o credenciado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução dos serviços;

9.8 Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preço, após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de atividades devidamente preenchidos, conforme estipulado neste edital;

9.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.10 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

X – CRONOGRAMA DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO DOS INSTRUTORES/MONITORES

| | |
|---|-----------------------------------|
| Lançamento do edital | Dia 23/02/2026 |
| Período de inscrições (10 dias para as atividades com início em março) permanecendo aberto para as demais atividades até 30 de novembro de 2026. | De 25/02/2026 à 06/03/2026 |
| Análise e divulgação dos resultados parciais (lista de deferidos e indeferidos) | De 05/03/2026 |
| Prazo de recursos (2 dias) | De 06/03/2026 à 09/03/2026 |
| Análise e divulgação dos resultados oficiais (lista de credenciados, indeferidos e deferidos em lista de espera) | Até dia 11/03/2026 |
| Assinatura do termo de adesão (2 dias úteis) | dia 12 e 13/03/2026 |



XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Para as atividades que terão início em março de 2026, após até 03 (três) dias, a contar do prazo final de inscrições, o resultado será divulgado no site cultura.lages.sc.gov.br e fixado no mural da Escola de Artes e Fundação Cultural de Lages;

11.2 Para as demais atividades a Fundação Cultural, o resultado será fixado no mural da Fundação Cultural de Lages;

11.3 O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade, na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse da Administração, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.4 O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; conforme termo de referência.

O presente Edital de Credenciamento encontra-se afixado na Fundação Cultural de Lages e disponibilizado nos site lages.sc.gov.br e cultura.lages.sc.gov.br.

Lages, fevereiro de 2026.

CARLA CRISTINA ZONATTO
Superintendente Fundação Cultural de Lages



Anexo I

DOS SERVIÇOS DOS INSTRUTORES DE ARTES E CULTURA EM GERAL

a) Qualificação

O prestador de serviço deverá:

Possuir experiência comprovada como instrutor na modalidade pretendida;

Comprovar através de certificados, cursos e workshops de qualificação na área de atuação pretendida;

apresentar habilidade para o desenvolvimento das tarefas inerentes à função.

b) Atribuições dos Instrutores de Artes e Cultura em Geral

1. Elaborar plano de aula discriminando as atividades que serão realizadas no curso do ensino de artes;
2. Acompanhar os alunos das Oficinas Artísticas em apresentações artísticas sempre que convocados pela Fundação Cultural de Lages;
3. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da Fundação Cultural de Lages, visando o aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades dos participantes das aulas de ensino de artes;
4. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do relatório de atividades desenvolvidas.
5. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horários e local agendados;
6. Executar os serviços na forma e prazos estipulados;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital;
8. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como a entrega dos relatórios bimestrais, sob pena de descredenciamento;
9. Dar ciência por escrito sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente às suas ponderações;
11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
12. Exercerem as atividades de ensino transferindo conhecimento, contribuindo para o acesso à cultura, capacitando novos agentes culturais e promovendo saúde;
13. Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como instrutores;
14. Participar das atividades culturais em conformidade com as demandas da Fundação Cultural;
15. Apresentar o planejamento das atividades que serão executadas no decorrer das aulas;
16. Definir juntamente com a coordenação a carga horária e cumpri-las;
14. Definir juntamente com a coordenação o número de cursista que participarão das atividades, em conformidade com a logística disponível (espaço e material);
17. Apresentar termo assinado de autorização de uso de imagem (própria);
18. Apresentar as listas de presença/chamada;
19. Comunicar a Fundação Cultural a ausência sem justificativa dos cursistas, por mais de três vezes consecutivas, possibilitando assim a abertura para novas vagas;
20. Comunicar a Fundação Cultural sobre eventuais ausências e necessárias reposições de aulas;
21. Será de responsabilidade do instrutor, recolher assinatura dos cursistas, ou responsáveis no termo de cessão de uso de imagem de seus alunos;
22. Será proibida a veiculação de imagens sem prévia autorização.

c) Das datas e horário de atendimento

Início do atendimento: março de 2026

Término do atendimento: dezembro de 2026

Horários do atendimento matutino: 08h00min às 12h00min

Horários do atendimento vespertino: 13:30min às 18h00min

Horários do atendimento noturno: 18:00min às 21h30min



Anexo II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Se duas ou mais, certidões ou registros de tempo de serviço, corresponderem ao mesmo período, uma única será computada para atribuição de pontuação.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PONTUAÇÃO | TOTAL |
|--------------|--|---|--------------|
| 01 | Cursos, treinamentos, relacionamento na área da função pretendida, com carga horária mínima de 06 horas. | 0,5 pontos por curso/treinamento, podendo ser computada no máximo 3,0 pontos. | 3,0 pontos |
| 02 | Experiência na função pretendida (declaração com data de início e fim, do trabalho realizado na função, que comprove experiência, com timbre da instituição, assinatura e carimbo do empregador, também é válido carteira de trabalho ou contrato. | 1,2 ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho ou 0,1 a cada mês, podendo ser computado no máximo 7,0 pontos. | 7,0 pontos |
| TOTAL | | | 10 |

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

O critério de desempate adotado aos candidatos será:

- I – Maior tempo de experiência comprovada na área;
- II – Maior pontuação no item “Cursos e Treinamentos”;
- III – Maior idade;



Anexo III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º xx/xxx

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da **Fundação Cultural de Lages**, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Carla Cristina Zonatto, portadora do CPF 606.575.709-82 conforme Decreto n.º 22.656 e, do outro lado, o Sr. (a) **xxxxxxxxx**, portador do **RG n.º xxxxxx** e do **CPF xxxxx**, inscrito no **CNPJ/MEI sob o n.º xxxxxxxx**, residente a Rua xxxxxxxx – Bairro xxxxxx, CEP xxxxxxxxx, neste município doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA INSTRUTOR DE ARTE E CULTUAEM GERAL – CURSO DE xxxxxx (modalidade xxxxxxxxx)**, com fundamento, da Lei n.º 14.133/2021 e seus regulamentos e no Edital de Credenciamento n.º, publicado do Diário Oficial dos Municípios, de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O credenciamento de Instrutor de Arte e Cultura em Geral para pessoas físicas e pessoas jurídicas obrigatoriamente inscritas no Microempreendedor Individual - MEI, para atendimento nas atividades da Fundação Cultural;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA

1. Os serviços/atividades a serem prestados serão realizados em locais definidos pela Fundação Cultural de Lages;
2. Quando necessário, a Fundação Cultural de Lages, convocará os profissionais, de acordo a modalidade, seguindo a ordem alfabética dos nomes dos credenciados, observando-se os *Curriculum Vitae's* apresentados pelos profissionais, dentre os credenciados, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas.
3. A carga horária dos Instrutores seguirá as demandas e os critérios, neste caso, n.º xx de horas (xxxxxx), horas semanais.
4. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Credenciamento, projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O preço a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida será calculado com base média de valor de mercado na Região Serrana de Santa Catarina:

| DESCRIÇÃO/ INSTRUTOR | Valor Atual (R\$) |
|---|--------------------------|
| Instrutor e Monitor Cultural em geral – categoria de xxxxx – aulas de xxxxx | R\$ 30,00 (trinta reais) |

2. O preço da hora técnica não será reajustado e o quantitativo de hora técnica será estipulado, no ato da convocação e em cada caso específico, pela Fundação Cultural de Lages, observando-se o limite máximo fixado no Edital de Credenciamento e a dotação orçamentária;

3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de qualquer natureza estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta Fundação Cultural de Lages, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos do Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. A remuneração será paga através de empenho, mensalmente e mediante depósito bancário até o 15º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços protocolizada, que deverá ser processada, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, acompanhadas das certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal);

2. A nota fiscal deverá ser apresentada pelo Credenciado, até o primeiro quinto útil do mês que antecede a data estipulada para o pagamento;



3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao Credenciado até que seja sanada as irregularidades, a quitação ficará pendente, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado pela Fundação Cultural de Lages, que:

- a) Promoverá a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;
- b) Atestará as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;
- c) Emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução do Termo de Credenciamento, e poderá adotar medidas convenientes;
- d) Documentará as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo das horas mensais, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;
- c) Descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.

2. As penalidades previstas nas alíneas, “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais;
5. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
6. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório;
7. Apresentar-se de acordo com a linguagem artística e proposta credenciada; Garantir a boa qualidade dos serviços;
8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contactado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
9. O credenciado contratado poderá utilizar, se assim desejar, equipamento de sua propriedade para efetivação do objeto do contrato. Por ser opcional, a responsabilidade pelo equipamento é do credenciado contratado. Não cabendo Fundação Cultural a obrigatoriedade de seguros de equipamento e afins;
10. Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela Fundação Cultural;
11. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
12. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
14. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
15. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a



CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
17. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
20. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado em conformidade com os prazos estabelecidos para a elaboração do projeto;
21. Participar de cursos de Capacitação, a serem realizados pela Fundação Cultural, visando oferecer ao credenciado melhor entendimento e compreensão acerca do trabalho a ser desenvolvido nas oficinas, bem como, identificar a vulnerabilidade dos usuários;
22. Ampliar a divulgação e a motivação que caracterizam as ações a serem desenvolvidas, no intuito de sensibilizar, captar e manter os participantes nas oficinas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

23. Fornecer ao credenciado informações sobre o funcionamento da Fundação Cultural e seus espaços;
24. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
25. Disponibilizar material de consumo para as oficinas, desde que previamente solicitados pelo prestador de serviço com justificativa plausível à execução da atividade, e que esteja de acordo com o orçamento do setor;
26. Oferecer orientação e acompanhamento, desde o planejamento a execução, ao credenciado na realização das atividades desenvolvidas nas oficinas;
27. Divulgar as oficinas em todos os meios de comunicação públicos e comunitários, de acordo com as possibilidades da Fundação Cultural;
28. Emitir ao credenciado com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, documento com informações que estabeleça dia, hora, local e quantidade de horas do serviço a ser executado, bem como demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do trabalho;
29. Notificar o credenciado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução dos serviços;
30. Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preço, após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de atividades devidamente preenchidos, conforme estipulado neste edital;
31. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
32. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal a Lei n.º 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 20.682/2023 e seus regulamentos e no Edital de Credenciamento para Instrutor de Arte e Monitor Cultural em Geral n.º 01/2026, publicado em Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021 e seus regulamentos, com avaliações a cada bimestre, acerca da vantagem da manutenção do credenciamento para a Administração, podendo ser rescindido.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

1. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº. 01/2026, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. Caberá a Fundação Cultural de Lages providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento no mural de avisos da Fundação Cultural pelo prazo de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Comarca de Lages, Santa Catarina. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Lages, fevereiro 2026.

Carla Zonatto

Fundação Cultural de Lages

Credenciado



FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

CPF: _____ Rg: _____ PIS: _____

CNPJ: _____ () Pessoa física () Pessoa jurídica

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____

Telefone para contato: _____ WhatsApp: _____ Recado: _____

Endereço eletrônico: _____

Dados Bancários:

Cód. do banco: _____ Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Tipo de Conta: () Conta Jurídica () Conta Física

Dados de credenciamento:

Área de credenciamento:

Artes cênicas:

() Teatro

Artes plásticas:

() Desenho
() Pintura em tela

Cultura e Recreação:

() Museóloga

Dança:

() Street Dance
() Ballet
() Danças de Salão e Tradição Gaúchas (CTG)
() Jazz

Atividade Artesanal:

() Técnica em Cerâmica
() Técnica em Couro

Literatura:

() Contação de histórias

Música:

() Gaita
() Bandas e Fanfarras
() Canto Coral
() Musicalização Infantil
() Teclado/Piano
() Técnica Vocal
() Ukulele
() Violão
() Violino

Atividade cultural:

() Capoeira

Foto:

() Fotografia



Atividades de capacitação na área (todas as atividades declaradas deverão ser comprovadas no curriculum vitae):

Graduação especificar:

Oficinas especificar:

Workshop:

Tempo de serviço:

Data de avaliação: / /

Pontuação:

Avaliador:

Assinatura

Data / /

